



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI MUNICIPAL Nº 899 DE 21 DE AGOSTO DE 2023

*“Autoriza o Poder Executivo a dar em Concessão de Serviço Público a operacionalização de Sistema de Processamento e Aproveitamento de Resíduos Sólidos e a conceder o Uso dos Bens Públicos que menciona e dá outras providências”*

O povo do Município de Guiricema, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, **José Oscar Ferraz**, Prefeito Municipal, no uso das minhas atribuições, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Autorizado a conceder de forma onerosa, mediante licitação, na modalidade Concorrência Pública, a operacionalização do sistema de processamento e aproveitamento de resíduos sólidos da Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo Sólido Urbano do Município de Guiricema/MG e o imóvel em que encontra-se instalada.

§ 1º A concessão de uso, tem por objetivo a prestação de serviços de gerenciamento e operação da Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo Sólido Urbano do Município de Guiricema/MG, que consiste na recepção e separação do lixo orgânico e reciclável, depósito organizado dos reciclados, disposição adequada dos rejeitos irrecicláveis, comercialização do lixo reciclado, depósito do lixo orgânico em local determinado pela concedente e outros estabelecidos no Edital da Licitação.

§ 2º O processamento e comercialização de resíduos sólidos, serão provenientes de residências ou de qualquer outra atividade que gere resíduos com características domiciliares ou a estes equiparados, bem como os resíduos de limpeza pública, compreendendo operacionalização de uma Usina de Processamento, Reciclagem e Compostagem de Lixo.

§ 3º O Município se resguarda o direito de, havendo interesse justificado e relevante ou, sendo ignorada a finalidade desta concessão, revogá-la, sem que caiba qualquer tipo de indenização à beneficiada.

§ 4º. Os requisitos para a concessão de uso e exploração dos serviços no local serão previstos no edital de licitação, na modalidade concorrência pública, onde também constarão os critérios para avaliação das concessionárias interessadas.

§ 5º. As condições gerais das atividades desenvolvidas na Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo, bem como as normas de funcionamento, também serão estabelecidas no Edital de Concorrência e em contrato específico.

§ 6º. A concessão de uso será outorgada ao vencedor da licitação, pelo período de 12 meses, a contar da data de assinatura do contrato, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o artigo 57, inciso II da Lei não 8.666/93 e alterações em vigor.

§7º O preço de referência para a licitação de concessão pública será definido pelo Poder Executivo.

Art. 2º - A concessão de uso constitui-se por contrato administrativo, por prazo determinado e obedecerá às normas constantes na Lei Orgânica do Município, bem como às disposições



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

constantes na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações e as demais legislações pertinentes ao instrumento.

Art. 3º - Em caso de destinação diversa ao preceituado na presente Lei, os bens reverterão automaticamente ao poder concedente, sem qualquer direito a indenização pelas benfeitorias realizadas pela concessionária.

Art. 4º - Fica a cargo da concessionária o pagamento de todos e quaisquer despesas:

- I - com impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o imóvel objeto da presente autorização;
- II - com direitos e encargos trabalhistas e previdenciários;
- III - de água, luz, telefone, internet e etc., oriundas da instalação e funcionamento da empresa concessionária.

§ 1º. A concessionária se obriga a desenvolver, operacionalizar e acompanhar a execução de projetos de triagem, reciclagem e compostagem do resíduo sólido domiciliar ou equiparado.

§ 2º. Será de inteira responsabilidade da Concessionária a comercialização dos reciclados, devendo obedecer ao regramento próprio de venda.

§ 3º. Será de responsabilidade da concessionária a vigilância de todo o complexo da Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo durante 24 horas, inclusive sábados, domingos e feriados.

§ 4º. Os EPIs para uso das pessoas que trabalharão na usina de reciclagem e compostagem de lixo será de responsabilidade da concessionária, inclusive as despesas decorrentes com o enfardamento dos materiais reciclados.

§ 5º. A Concessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do Concedente na área de sua responsabilidade.

§ 6º. A manutenção e reposição dos equipamentos do reciclado e a estrutura de todo o complexo de funcionamento será de inteira responsabilidade da concessionária.

Art. 5º - Os encargos e obrigações relativos à concessão de uso serão objeto de contrato, devendo no contrato constar, obrigatoriamente, cláusula de reversibilidade das áreas concedidas e das benfeitorias nelas construídas, bem como dos equipamentos, caso não seja utilizada para os fins previstos nesta Lei.

Art. 6º - As concessões de que trata a presente Lei ficam condicionadas à observância de todas as Leis, normas e regras ambientais, de saúde pública, higiene e segurança do trabalho e obtenção de licença perante os órgãos competentes.

§ 1º O não cumprimento da exigência deste artigo revogará de imediato as concessões de que trata esta Lei, sem qualquer indenização à concessionária.

§ 2º O Município anualmente, verificará o cumprimento dos objetivos das concessões, do cumprimento das cláusulas do contrato e normas ambientais e de saúde pública, podendo proceder na forma do parágrafo anterior caso a finalidade não seja cumprida.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º - A concessionária fica autorizada a firmar parcerias, convênios e/ou contratos com outras empresas, associações e/ou instituições de ensino, pública ou privadas, para a execução dos objetivos destas concessões, desde que sem ônus para o Município.

Art. 8º - Com o encerramento do contrato de concessão, a Concessionária deverá restituir todos os equipamentos existentes na Usina, listados em *check list* firmado no momento da contratação, em perfeito estado de uso e conservação, sob pena de indenização equivalente ao valor de mercado destes à época da resolução contratual, como se novos fossem.

Art. 9º - Esta Lei poderá ser regulamentada por ato próprio do Executivo Municipal.

Art. 10º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guiricema/MG, 21 de agosto de 2023.

  
JOSE OSCAR FERRAZ  
PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRICEMA/MG